



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

prefeitura e coordenar a confecção de materiais gráficos e realizar as demais atribuições inerentes ou aconselháveis à sua função. Análise de estratégias de marketing; Cobertura completa de todos os eventos realizados pela Prefeitura; Acompanhar, auxiliar e dar suporte para equipes de reportagem em produção sobre nossa cidade;

V. DIRETORIA DA RÁDIO MUNICIPAL: a qual será responsável por administrar a rádio municipal; controlar sua programação; buscar e repassar as informações da prefeitura que serão divulgadas na rádio; controlar os recursos financeiros e humanos da rádio.

VI. ASSISTENTE DE PROGRAMAÇÃO DA RÁDIO: Desenvolver atividade de operador de áudio, locutor, apresentação de programas, reportagens externas e futebolísticas, responsável pelo funcionamento do transmissor. Além de auxiliar nos trabalhos de Direção da emissora de rádio, responsável pelo som em eventos promovidos pela Prefeitura, entre outras atividades correlacionadas.

VII. SECRETÁRIA DA RÁDIO: Desenvolver atividade de secretariado, tais como: atendimento de telefone, elaboração de relatórios mensais, assistência aos locutores durante as transmissões, recebimento e envio de email, atendimento aos anunciantes, escrituração entre outras atividades correlacionadas.

VIII. À DIRETORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR: caberá a medição anual das linhas de transporte; controlar e acompanhar o cumprimento dos contratos; verificar se as condições dos veículos correspondem com os padrões estabelecidos; realizar controle de frequência dos motoristas contratados, aplicando as medidas cabíveis no caso de ausência sem justificativa; apurar reclamações ou denúncias por parte dos cidadãos beneficiados pelo transporte escolar no que tange a prestação do serviço e repassá-las ao Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar; empenhar esforços para a promoção de melhorias na prestação do serviço; exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DO GABINETE DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 3º - Institui-se o Gabinete de Gestão Estratégica, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo municipal, que tem como função promover um planejamento global para o município, que, seguindo as diretrizes e prioridades estabelecidas pela chefia do poder executivo municipal possa ser adotado e priorizado no município. Sua finalidade é planejar, avaliar e coordenar a ação governamental, mediante acompanhamento do planejamento estratégico municipal; elaborar, encaminhar e avaliar os planos e programas globais e setoriais de duração anual e plurianual; coordenar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento